



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 13/2026.

ASSUNTO: Autoriza sepultamento de cães e gatos junto aos responsáveis pelo animal, no Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadora Janetinha Freitas.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o sepultamento de cães e gatos junto aos responsáveis pelo animal, no Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

É importante esclarecer que, no dia 07 de fevereiro de 2026, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a Lei de nº 18.397/2026¹ contendo o mesmo objeto.

Lei nº 18.397, de 07 de fevereiro de 2026

(Projeto de lei nº 56/2025, dos Deputados Dr. Eduardo Nóbrega - PODE e Ricardo França - PODE)

Autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, em todo o território do Estado, o sepultamento de cães e gatos em campos e jazigos cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores.

Artigo 2º - As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município.

Parágrafo único - As despesas com o sepultamento de que trata esta lei serão de responsabilidade da família do concessionário da campa ou jazigo.

Artigo 3º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão, respeitadas as regulamentações legais, estabelecer regramento próprio para o sepultamento de cães e gatos em campos e jazigos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas





Sendo assim, havendo lei estadual que regulamenta a matéria, opino desfavoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Por fim, o Projeto deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente para exararem parecer.

Santana de Parnaíba, 02 de março de 2026.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em 02/03/2026 12:01

Checksum: **DD090AC6EAC0F4AB0FE05012135A3427411BDB1E60A701208B3459F2004CE896**

